

## **RESOLUÇÃO No. 42/2000**

**DATA:** 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação dos descontos por não comparecimento às sessões ordinárias e a forma de indenização às sessões extraordinárias para a legislatura 2001/2004, de acordo com o que determina a Lei Municipal No. 613/2000, de 02.10.2010.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:**

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.-** O vereador que falta injustificadamente a qualquer sessão ordinária terá a falta descontada em seus vencimentos à razão de 25% (vinte e cinco por cento) por falta.

**Art. 2º .-** A remuneração por sessão extraordinária da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2001, é fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, limitada ao total de quatro sessões por mês.

**Art. 3º .-** A remuneração definida no artigo 2º inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares desenvolvidas pelo vereador nas sessões extraordinárias e os trabalhos nas comissões da câmara, durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º .-** Os valores decorrentes desta Resolução serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2001, nas mesmas datas e nos mesmos índices de aumento, de reajuste ou de reposição de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu,  
em 22 de Dezembro de 2000.**

**PEDRO BENEDET NETTO**  
PRESIDENTE